

MARISA LOJAS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 61.189.288/0001-89

NIRE 35.300.374.801 | Cód. CVM n.º 02205-5

**ATA DE RERRATIFICAÇÃO DA REUNIÃO DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE
2026.**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 03 dias do mês de junho de 2026, às 07:15 horas, na sede da **MARISA LOJAS S.A. (“Companhia”)**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1.500, 2º Andar, Bloco 2, conjuntos 21 e 22 LA, Edifício Los Angeles, Água Branca, CEP 05.001-100.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação em razão do comparecimento da totalidade dos conselheiros da Companhia, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º, do estatuto social da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sra. Ivan Luiz Murias dos Santos (Presidente); e Sra. Fernanda da Silva Santos Hoelz (Secretária).

4. ORDEM DO DIA: Deliberar e discutir sobre a rerratificação das deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 24 de abril de 2026, conforme registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 28 de abril de 2026, sob o nº 186.933/26-5 (“**RCA Abril**”), a qual aprovou, dentre outras matérias, a Emissão (conforme definido na RCA Abril), a celebração do Termo de Emissão (conforme definido na RCA Abril) e a outorga de Garantia Real (conforme definido no Termo de Emissão) (“**Rerratificação**”):

- (i) aprovar a rerratificação do item 5.1 (i) das Deliberações da RCA Abril, de modo a alterar o Valor Total da Emissão;
- (ii) aprovar a rerratificação do item 5.1 (iii), das Deliberações da RCA Abril, de modo a alterar a quantidade de Séries da Emissão, nos termos previstos no Termo de Emissão;
- (iii) aprovar a rerratificação do item 5.1 (iv), das Deliberações da RCA Abril, de modo a alterar a quantidade de Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão;
- (iv) aprovar a rerratificação do item 5.1 (xi) das Deliberações da RCA Abril, para ajustar determinadas disposições relativas à Garantia Real;

- (v) aprovar a rerratificação do item 5.1 (xvi) das Deliberações da RCA Abril, para ajustar determinadas disposições relativas ao Resgate Antecipado Obrigatório Total;
- (vi) aprovar a rerratificação do item 5.1 (xviii) das Deliberações da RCA Abril, para ajustar determinadas disposições relativas à Amortização Extraordinária Obrigatória;
- (vii) aprovar a rerratificação do item 5.1 (xix) das Deliberações da RCA Abril, para ajustar determinadas disposições relativas ao pagamento da remuneração das Notas Comerciais Escriturais;
- (viii) aprovar a rerratificação do item 5.1 (xxi) das Deliberações da RCA Abril, de modo a alterar a destinação de recursos da Emissão, nos termos previstos no Termo de Emissão;
- (ix) aprovar a rerratificação do item 5.3 das Deliberações da RCA Abril, para ajustar determinadas disposições relativas ao Contrato de Opção;
- (x) aprovar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer documentos necessários à efetivação e formalização das matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando, às alterações dos documentos da Emissão aplicáveis, bem como a ratificação das demais disposições aprovadas na RCA Abril e não expressamente alteradas por esta rerratificação;e
- (xi) a ratificação de todas as medidas e atos já realizados pela Companhia, seus diretores e/ou representantes legais, necessários para a realização e implementação da Emissão.

Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa nesta Rerratificação, os termos em maiúsculo aqui empregados terão os significados a eles respectivamente atribuídos na RCA Abril.

5. DELIBERAÇÕES: Após apreciarem as matérias constantes da Ordem do Dia, os conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram e decidiram sobre as seguintes matérias:

5.1. Aprovar a rerratificação do item 5.1 (i) das Deliberações da RCA Abril, de modo a alterar o Valor Total da Emissão, que passará a vigor com a seguinte nova redação:

*“**Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$387.105.000,00 (trezentos e oitenta e sete milhões, cento e cinco mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), a ser dividido entre as Séries (conforme definido abaixo), conforme descritos no Termo de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”);”*

5.2. Aprovar a rerratificação do item 5.1 (iii), das Deliberações da RCA Abril, de modo a alterar a quantidade de Séries da Emissão, nos termos previsto no Termo de Emissão, que passará a vigor com a seguinte nova redação:

*“(iii) **Séries:** A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries. Ressalvadas as referências expressas às notas comerciais escriturais da (i) primeira série (“**Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série**” e “**Primeira Série**”, respectivamente); (ii) segunda série (“**Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**” e “**Segunda Série**”, respectivamente); (iii) terceira série (“**Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série**” e “**Terceira Série**”, respectivamente); (iv) quarta série (“**Notas Comerciais Escriturais da Quarta Série**” e “**Quarta Série**”, respectivamente); todas as referências (i) às “**Notas Comerciais Escriturais**” devem ser entendidas como referências às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série e às Notas Comerciais Escriturais da Quarta Série em conjunto; e (ii) a “**Séries**” devem ser entendidas como referências à Primeira Série, à Segunda Série, à Terceira Série e à Quarta Série em conjunto;”*

5.3. Aprovar a rerratificação do item 5.1 (iv) das Deliberações da RCA Abril, de modo a alterar a quantidade de Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão:

*“(iv) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** Serão emitidas 387.105 (trezentas e oitenta e sete mil, cento e cinco) Notas Comerciais Escriturais, assim divididas entre as Séries, conforme previsto no Termo de Emissão;”*

5.4. Aprovar a rerratificação do item 5.1 (xi) das Deliberações da RCA Abril, para ajustar determinadas disposições relativas à Garantia Real, que passará a vigor com a seguinte nova redação:

*“(xi) **Garantia Real:** De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante o Titular no âmbito e/ou decorrentes da Emissão e/ou das Garantias, nos termos do Termo de Emissão, do Contrato de Garantia, e dos demais Documentos da Emissão (conforme definido no Termo de Emissão), o que inclui, mas não se limita a, o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que venha a ser desembolsada pelo Titular por conta da formalização, constituição e/ou aperfeiçoamento de qualquer garantia, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia no âmbito do Termo de Emissão, do Contrato de Garantia, dos demais Documentos da Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas do Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, Encargos Moratórios e demais encargos,*

*multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Titular em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Titular e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Titular, decorrentes do Termo de Emissão, do Contrato de Garantia, do Instrumento de Governança, dos demais Documentos da Emissão, observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Termo de Emissão), conforme aplicável, as Notas Comerciais Escriturais contarão, com a garantia real de cessão fiduciária dos seguintes bens e ativos livres e desonerados, bem como todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações asseguradas à Companhia, vinculados aos (i) direitos creditórios oriundos da integralidade do crédito reconhecido em favor da Companhia no âmbito do Mandado de Segurança Tema 69 (conforme definido no Termo de Emissão); (ii) direitos creditórios oriundos da integralidade do crédito reconhecido em favor da Companhia no âmbito do Tema SELIC na Base do IR (conforme definido no Termo de Emissão); e (iii) os direitos creditórios oriundos da integralidade dos valores e direitos, atuais ou futuros, devidos e a serem devidos como resultado dos valores eventualmente depositados, a qualquer tempo, na conta de movimentação restrita de titularidade da Companhia, mantida junto ao Titular, conforme descrita no Contrato de Garantia (“**Conta Vinculada**”), em decorrência dos itens (i) e (ii) acima, assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo, mas não se limitando, às respectivas aplicações financeiras mantidas na e/ou vinculadas à Conta Vinculada (“**Recebíveis da Conta Vinculada**”, e quando em conjunto com o Mandado de Segurança Tema 69 e o Tema SELIC na Base do IR, os “**Direitos Creditórios**”); (iv) os recursos provenientes da liquidação da Emissão, destinados à quitação das Operações Anteriores (conforme abaixo definido); e (v) a titularidade da própria Conta Vinculada, observado os demais termos e condições previsto no Termo de Emissão,”*

5.5. Aprovar a rerratificação do item 5.1 (xvi) das Deliberações da RCA Abril, de modo a ajustar determinadas disposições relativas ao Resgate Antecipado Obrigatório Total, que passará a vigor com a seguinte nova redação:

*“(xvi) **Resgate Antecipado Obrigatório Total.** Sem prejuízo dos termos e condições do Termo de Emissão e do Contrato de Garantia, especialmente aqueles relacionados a restrições e limitações em relação aos Direitos Creditórios, a Companhia, nos termos do Termo de Emissão, deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais Escriturais (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total**”), nos eventos previstos no Termo de Emissão, com a eventual incidência de prêmio, a ser indicada no Termo de Emissão, se aplicável. Os demais termos e condições relativos ao Resgate Antecipado Obrigatório Total estarão previstos no Termo de Emissão.”*

5.6. Aprovar a rerratificação do item 5.1 (xviii) das Deliberações da RCA Abril, para ajustar determinadas disposições relativas ao pagamento da remuneração das Notas Comerciais Escriturais, que passará a vigor com a seguinte nova redação:

*“(xviii) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** Sem prejuízo dos termos e condições do Termo de Emissão e do Contrato de Garantia, especialmente aqueles relacionados a restrições e limitações em relação aos Direitos Creditórios, a Companhia, após obtido o consentimento prévio, por escrito, do Titular, deverá realizar a amortização extraordinária parcial obrigatória das Notas Comerciais Escriturais (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**”), nos eventos dispostos no Termo de Emissão (“**Eventos de Amortização Extraordinária Obrigatória**”), na ocorrência de recebimento de valores em montante inferior para o pagamento do saldo devedor do Valor Total da Emissão e observado os termos e condições previstos no Termo de Emissão, com a eventual incidência de prêmio, a ser indicada no Termo de Emissão, se aplicável. Os demais termos e condições relativos a Amortização Extraordinária Obrigatória estarão previstos no Termo de Emissão;”*

5.7. Aprovar a rerratificação do item 5.1 (xix) das Deliberações da RCA Abril, para ajustar determinadas disposições relativas ao pagamento da remuneração das Notas Comerciais Escriturais, que passará a vigor com a seguinte nova redação:

*“(xix) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** O pagamento da Remuneração será feito em (i) em parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer carência, sempre no dia do mês correspondente à data de assinatura do Termo de Emissão, após a Data de Início da Rentabilidade, sendo o último pagamento na Data de Vencimento; (ii) na data de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos no Termo de Emissão); ou (iii) na data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme previsto no Termo de Emissão; e (iv) a data de eventual Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme previsto no Termo de Emissão;”*

5.8. Aprovar a rerratificação do item 5.1 (xxi) das Deliberações da RCA Abril, de modo a refletir a alteração da destinação dos recursos da Emissão, nos termos previstos no Termo de Emissão, que passará a vigor com a seguinte nova redação:

*“(xxi) **Destinação dos Recursos:** Observados os procedimentos descritos no Contrato de Garantia, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais da (i) Primeira Série serão utilizados para, (a) primeiro, a quitação integral do saldo devedor atualizado de todas as obrigações devidas pela Companhia no âmbito da 10ª (décima) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, para*

distribuição privada, realizada conforme disposto no “Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da Marisa Lojas S.A.”, celebrado em 26 de outubro de 2023, entre a Companhia, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Alternative Assets I, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.194.675/0001-87 (“**FIDC Alternative Assets**”), representado por seu gestor Banco BTG Pactual S.A., representado por sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob nº 30.306.294/0002-26, na qualidade de titular, o Mbank Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua James Holland, 422/432, sala 35, Barra Funda, CEP 01.138-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.021/0001-91 e o M Serviços Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua James Holland, 432, sala 3, Barra Funda, CEP 01.138-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.262.343/0001-36, na qualidade de fiadoras e intervenientes anuentes, conforme aditado de tempos em tempos (“**Debêntures 2023**” e, quando em conjunto com as Notas Comerciais de 2024 e as Notas Comerciais 2025 (conforme abaixo definido), as “**Operações Anteriores**”); (b) segundo, a quitação integral do saldo devedor atualizado de todas as obrigações devidas pela Companhia no âmbito da 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia, em série única, da espécie quirografária, de distribuição privada, realizada conforme disposto no “Termo da Quarta Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Privada, da Marisa Lojas S.A.”, celebrado em 27 de março de 2024, entre a Companhia, o Titular e determinados garantidores, conforme aditado de tempos em tempos (“**Notas Comerciais 2024**”); (c) terceiro, regularização de débitos fiscais federais e estaduais de ICMS da Companhia, declarados e não pagos nesta data; e (d) gestão ordinária dos negócios da Companhia, incluindo capital de giro para, entre outros, o financiamento de importação de matérias-primas oriundas da Ásia, bem como para o pagamento de comissões devidas ao Titular no âmbito da Emissão; (ii) Segunda Série, serão utilizados para (a) primeiro, a quitação integral do saldo devedor atualizado de todas as obrigações devidas pela Companhia no âmbito da 16ª (décima sexta) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia, em série única, da espécie quirografária, para distribuição privada, realizada conforme disposto no “Termo da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Privada, da Marisa Lojas S.A.”, celebrado em 29 de agosto de 2025, entre a Companhia, o Titular e determinados garantidores, conforme aditado de tempos em tempos (“**16ª Emissão de Notas Comerciais**”); e (b) segundo, gestão ordinária dos negócios da Companhia, incluindo capital de giro para, entre outros, o financiamento de importação de matérias-primas oriundas da Ásia, bem como para o

pagamento de comissões devidas ao Titular no âmbito da Emissão; (iii) Terceira Série, serão utilizados para (a) primeiro, a quitação integral do saldo devedor atualizado de todas as obrigações devidas pela Companhia no âmbito da 17ª (décima sétima) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia, em série única, da espécie quirografária, para distribuição privada, realizada conforme disposto no “Termo da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Privada, da Marisa Lojas S.A.”, celebrado em 29 de agosto de 2025, entre a Companhia, o Titular e determinados garantidores, conforme aditado de tempos em tempos (“17ª Emissão de Notas Comerciais”); e (b) segundo, gestão ordinária dos negócios da Companhia, incluindo capital de giro para, entre outros, o financiamento de importação de matérias-primas oriundas da Ásia, bem como para o pagamento de comissões devidas ao Titular no âmbito da Emissão; (iv) Quarta Série, serão utilizados para (a) primeiro, a quitação integral do saldo devedor atualizado de todas as obrigações devidas pela Companhia no âmbito da 18ª (décima oitava) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia, em série única, da espécie quirografária, para distribuição privada, realizada conforme disposto no “Termo da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Privada, da Marisa Lojas S.A.”, celebrado em 29 de agosto de 2025, entre a Companhia, o Titular e determinados garantidores, conforme aditado de tempos em tempos (“18ª Emissão de Notas Comerciais” e, quando em conjunto com a 16ª Emissão de Notas Comerciais e a 17ª Emissão de Notas Comerciais, “Notas Comerciais 2025”); e (b) segundo, gestão ordinária dos negócios da Companhia, incluindo capital de giro para, entre outros, o financiamento de importação de matérias-primas oriundas da Ásia, bem como para o pagamento de comissões devidas ao Titular no âmbito da Emissão;”

5.9. Aprovar a rerratificação do item 5.3 das Deliberações da RCA Abril, para ajustar determinadas disposições relativas ao Contrato de Opção, que passará a vigor com a seguinte nova redação:

“5.3. aprovação, nos termos do artigo 20, incisos (xx) e (xxi) do estatuto social da Companhia, da assunção de obrigações e responsabilidades pela Companhia, no âmbito do “Contrato de Opção de Compra de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e a Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXV S.A., para a outorga da opção de compra sobre os direitos creditórios oriundos da integralidade do crédito reconhecido em favor da Companhia no âmbito do Mandado de Segurança Tema 69 (conforme definido no Termo de Emissão) e do Tema SELIC na Base do IR (conforme definido no Termo de Emissão) e sobre os precatórios eventualmente expedidos em decorrência de tais direitos creditórios (“Contrato de Opção”).”

5.10. Aprovar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer documentos necessários à efetivação e formalização das matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando, às alterações

dos documentos da Emissão aplicáveis, bem como ratificar as demais disposições aprovadas na RCA Abril e não expressamente alteradas por esta rerratificação.

5.11. Ratificar todas as medidas e atos já realizados pela Companhia, seus diretores e/ou representantes legais, necessários para a realização e implementação da Emissão.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e por todos assinada.

São Paulo, 03 de junho de 2026.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Assinaturas seguem na próxima página.]

[Página de assinaturas da ata de rerratificação da reunião do Conselho de Administração da Marisa Lojas S.A.realizada em 03 de junho de 2026.]

Mesa:

Ivan Luiz Murias dos Santos

Presidente

Fernanda da Silva Santos Hoelz

Secretária

Conselheiros/Presenças do dia:

Ivan Luiz Murias dos Santos

Douglas Antonio Gonçalves Souza

Marcio Luiz Goldfarb

Ricardo Goldfarb

Adriana Caetano